



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	2017/08031/001
FLS:	060
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

PARECER TÉCNICO

A Exma. Sra.
LUCIENE ALVES DUARTE
Prefeita Municipal de Bom Lugar
NESTA,

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação, deste município, a esta Comissão de Licitação para emissão de **ANÁLISE E PARECER** com referência a Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores neste município.

Vale ressaltar que esta solicitação que ora fazemos a V. Exa., foi em virtude da necessidade conforme citado acima, e em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 13º, inciso III, e no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária, portanto a imediata contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	2017 0001/001
FLS:	061
Rubrica:	J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

dentro dos parâmetros legais e em conformidade do art. 26, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

II – **Razão da escolha do fornecedor ou executante:** A escolha da empresa se deu em decorrência da notória especialização apresentada.

A presidente da Comissão Permanente de Licitação mediante o acima exposto resolve encaminhar o referido parecer e minuta de contrato à cerca do pedido de inexigibilidade de licitação, a assessoria jurídica para emissão de Parecer em conformidade com o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Bom Lugar (MA), 08 de Agosto de 2017.

ROSILENE MENESES DELMONDES BARROS
Presidente da CPL/PMBL



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	201702031 601
FLS:	062
Rubrica:	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N. _____/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. _____/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ____/2017– ART. 25, II DA LEI N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR**, inscrito no CNPJ n. 01.611.400/0001-04, situada à Rua Manoel Severo, S/N, Centro Administrativo, CEP: 65.704-970, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCIENE ALVES DUARTE**, domiciliada em BOM LUGAR/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, doravante **CONTRATADA** e denominado simplesmente _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° _____, devidamente representada pelo seu representante legal, _____ OAB n° _____, com endereço na _____, n° _____, Bairro _____, Município/UF, CEP: _____, neste ato representado pelo seu representante legal, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação, atendendo ao artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e parágrafo 1º da LF 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida lei com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – 1.1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente Proposta a prestação de serviços de natureza administrativa e/ou jurídica de natureza singular e de notória especialização, objetivando indicar estratégias e adotar medidas para aumentar os recursos financeiros ou econômicos da municipalidade, mediante:

- Interposição de demanda administrativa e/ou judicial contra a união federal, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) destinado à educação Fundamental (FUNDEF), bem como FUNDEB, por meio de ação de execução ou de conhecimento, bem como através de qualquer outra medida administrativa ou judicial;
- Outras demandas administrativas ou jurídicas que objetivem maximizar os recursos do Município contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1o do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	1014.0701/001
FLS:	063
Rubrica:	γ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

2.1.1 – Realizar o Projeto segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica dos Princípios Básicos da Administração Pública;

2.1.2 – Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à execução das tarefas, no que se refere a salários e encargos sociais;

2.1.3 – Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de todas as ações realizadas pelo escritório e atual andamento do processo judicial ajuizado.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 – Facilitar o acesso dos representantes dos Contratados às informações indispensáveis ao trabalho;

2.2.2 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

2.2.3 – Realizar os pagamentos, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

2.2.4 – Fornecer Procuração "ad judícia" para interposição de demanda judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato iniciarão 10 (Dez) dias após a assinatura do presente instrumento e terminarão com a conclusão das ações administrativas e/ou com o Trânsito em Julgado da demanda judicial no caso de ação judicial.

3.2 – Os aditivos contratuais, por ventura necessários, serão requisitados com fulcro na Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Os valores da prestação dos serviços serão de 20% (vinte por cento) sobre qualquer benefício proporcionado ao CONTRATANTE, inclusive sobre valores arrecadados ou recebidos pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

4.2 – Conforme cláusula 4.1 do presente instrumento, quando do recebimento dos valores por parte da CONTRATANTE, autoriza-se desde logo o CONTRATADO a descontar os honorários contratuais nos termos da legislação em vigor, haja vista que os honorários advocatícios tem natureza alimentícia, conforme súmula 47 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços constantes na Cláusula Quarta deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO em até, no máximo, 30 (trinta) dias após o efetivo benefício aos cofres do Município.



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	2017.0007007
FLS:	069
Rubrica:	J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos em instituição financeira a ser discriminada pelo CONTRATADO ou através de outra modalidade requerida pelo contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- b) pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- c) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- d) a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor nomeado por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 0170803/001
FLS: 065
Rubrica: 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de 2017.

LUCIENE ALVES DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF :
Nome:

TESTEMUNHA
CPF:
Nome:

MINUTA



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	2017.0203.1007
FLS:	066
Rubrica:	8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA

Pelo presente, encaminhamos à Assessoria Jurídica deste Município, o nosso Parecer sobre a Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores neste município.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de elevada consideração.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, 08 de Agosto de 2017.


ROSILENE MENESES DELMONDES BARROS
Presidente – CPL/PMBL